



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 14 de setembro de 2022 - Ano 2022 - Nº 4648

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 956 / 2022-GP

Lucena / PB, 13 de setembro de 2022.

Regulamenta o processo seletivo por critérios técnicos de mérito e desempenho, e a eleição para Diretores e Diretores-Adjuntos nas escolas públicas municipais, nos termos do art. 14, da Lei Federal n.º 14.113/2020, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

Considerando que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996);

Considerando que no Art.23 incisos I a VII do PCCR LEI 676/2010 - Criado pela Lei 128 de 07 de abril de 1981.

Considerando que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação (PNE).

Considerando que o § 1º do Art. 14, da Lei n.º 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

TÍTULO I

DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo seletivo de mérito e desempenho previsto neste Decreto, será realizado mediante o cumprimento da avaliação feita pela comissão avaliadora do profissional com formação de nível superior em pedagogia ou formação em licenciatura com pós-graduação em gestão escolar; que após habilitação no processo seletivo, será realizado o processo de eleição direta na escola com todos os candidatos habilitados, nos termos do inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal; do inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996); do art.23 incisos I a VII do PCCR LEI 676/2010 - Criado pela Lei 128 de 07 de Abril de 1981. Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação (PNE); do § 1º do Art. 14, da Lei n.º 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 1º A Secretaria de Educação nomeará por meio de Portaria os nomes dos 10(dez) avaliadores que irão compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo de Mérito e Desempenho, a qual fará a devida avaliação de acordo com as regras previstas neste Decreto.

§ 2º A eleição para a função de Diretor e Diretor-Adjunto das escolas da Rede Municipal de ensino de Lucena será direta e feita pela comunidade escolar (docentes, discentes ou seus responsáveis e demais servidores lotados na escola), nos termos deste Decreto.

§ 3º O mandato do Diretor e Diretor-Adjunto eleito será de 02(dois) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

§ 4º Todo estabelecimento de ensino público municipal está sujeito à supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º Em caso de renúncia ou qualquer outro afastamento do Diretor, o Diretor-Adjunto assumirá o mandato até o seu final;

§ 6º Apenas poderão inscrever-se para o processo seletivo de mérito e desempenho, os candidatos que fazem parte da Rede Municipal de Ensino de Lucena, preferencialmente, os profissionais lotados na escola ao qual já desempenham suas funções;

§ 7º A remuneração para o cargo de Diretor e Diretor-Adjunto será a prevista nos art. 59 (Diretor) e art.60 (Diretor-Adjunto) da Lei n.º 676/2010, (PCCR- Magistério).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO E DA ELEIÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo Seletivo por Mérito e Desempenho

Art. 3º Poderão inscrever-se para concorrer ao processo seletivo por mérito e desempenho os servidores efetivos e comissionados, com formação de nível superior em pedagogia ou formação em licenciatura com pós-graduação em gestão escolar, possuindo, ainda, tempo mínimo de 1 (um) ano de atividade na rede municipal de ensino, em tempo imediatamente anterior à publicação desta norma.

§ 1º Após a avaliação dos títulos do(a) candidato(a), a Comissão Avaliadora apresentará a lista do(a)s candidato(a)s habilitados para eleição.

§ 2º A chapa para eleição de Diretor e Diretor-Adjunto serão apresentadas em conjunto para avaliação da Comissão Avaliadora.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

§ 4º Concluída a formação das chapas para eleição, pelos aprovados no Processo Seletivo de Mérito e Desempenho, a Comissão Avaliadora enviará a lista dos candidatos e suas respectivas chapas por edital para publicação no diário oficial do município.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 4º Os Diretores e Diretores-Adjuntos das escolas do Município de Lucena serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação para quem não for discente.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 5º Não será permitida a participação de indivíduos que não pertençam à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 6º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da candidatura.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º Para dirigir o processo eleitoral do Diretor e do Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Lucena será constituída, uma comissão eleitoral composta por membros, designados conforme a representação de cada órgão ligado a educação e a sociedade civil do Município de Lucena, conforme dispõe a relação abaixo:

- 1) Um membro titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- 2) Um membro titular e um suplente da Conselho de Educação;

3) Um membro titular e um suplente da Conselho do FUNDEB;

4) Um membro titular e um suplente da Conselho Tutelar;

5) Um membro titular e um suplente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA;

6) Um membro titular e um suplente do Sindicato dos Professores;

7) Um membro titular e um suplente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

8) Um membro titular e um suplente da Câmara Municipal de Lucena;

§ 1º A presidência da comissão eleitoral será exercida pelo membro titular ou suplente da Secretaria de Educação.

§ 2º Caberá à comissão eleitoral referida no caput deste artigo reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo eleitoral, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas candidaturas, a serem homologados.

§ 3º A comissão eleitoral será instalada na data definida em edital publicado no diário oficial do município de Lucena.

§ 4º A comissão eleitoral será composta por representantes de seus segmentos, aptos, sendo impeditivo a participação de membros do magistério que concorrem à função de Diretor ou Diretor-Adjunto.

§ 5º A Comissão eleitoral receberá os nomes dos candidatos habilitados e classificados no processo seletivo de mérito e desempenho, com as respectivas chapas para o cargo de Diretor e Diretor-Adjunto, enviados pela comissão avaliadora do processo seletivo, publicados no diário oficial do município;

Art. 8º A comunidade escolar com direito de voto, de acordo com o art. 14 deste Decreto, será convocada pela comissão eleitoral, mediante edital.

§ 1º A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§ 2º A comissão eleitoral credenciará até 3 (três) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado até 90 (noventa) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 9º Caberá à comissão eleitoral:

I - constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias a cada segmento com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para

cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo material necessário à eleição, junto a Secretaria de Educação;

III - orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;

IV - organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;

V - divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI - resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;

VII - receber e julgar recursos;

VIII - extinguir-se ao fim do processo.

Art. 10. Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa escrutinadora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.

Art. 11. A comissão eleitoral deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art. 12. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência à comissão eleitoral, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Do resultado referido no art. 11, desta Lei caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da ciência das partes, a Comissão Eleitoral.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de 72h (setenta e duas horas).

Art. 13. Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a SMEL terá o prazo de 15 (quinze) dias para marcar a posse das chapas eleitas.

Seção III

Do Colégio Eleitoral

Art. 14. Terão direito de voto na eleição:

I - os alunos maiores de 12 (doze) anos e/ou 5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental regularmente matriculados na escola;

II - um dos pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;

III - os membros do magistério e os servidores públicos em efetivo exercício em lotação na escola no dia da eleição, bem como, os servidores comissionados e os demais servidores contratados;

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º Não terão direito a voto os estagiários, servidores terceirizados, convocações, permutados e cedidos.

Seção IV

Do Resultado da Eleição

Art. 15. Na definição do resultado final, será respeitada os votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos.

Art. 16. Havendo uma única chapa inscrita, a escolha da chapa dar-se-á, unicamente por eleição, respeitando-se a maioria simples de qualquer resultado.

Art. 17. Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 18. Concluído o pleito e promulgado o resultado pela comissão eleitoral, a chapa eleita tomará posse em data a ser marcada pela SMEL.

Seção V

Da Vacância

Art. 19. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 20. Ocorrendo vacância da função de Diretor antes do término do mandato, caberá ao Diretor-Adjunto assumir interinamente essa função.

Art. 21. Ocorrendo vacância da Diretor-Adjunto, caberá a SMEL indicar por Portaria o substituto interino, até o fim do mandato em curso.

Art. 22. Ocorrendo vacância de toda a direção antes do fim de mandato, cabe a indicação do Secretaria Municipal da Educação aos cargos vagos, até o fim do mandato em curso.

Seção VI

Da Destituição

Art. 23. A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, na seguinte hipótese:

I - após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na Lei Municipal nº 699/2011(Estatuto do Servidor Municipal), e alterações posteriores, como passível de pena de demissão;

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar(CPAD).

§ 2º A Comissão do CPAD, no caso do inciso I do caput deste artigo, poderá determinar o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

§ 3º No período de afastamento de que trata o § 2º deste artigo, responderá pela direção da escola o Diretor-Adjunto ou, caso

também esteja afastado, serão os membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os Diretores das unidades de ensino criadas após a publicação deste Decreto serão submetidos a um processo eleitoral, atendendo os requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O edital para o primeiro processo eleitoral deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 13 de setembro de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei nº 1085/2022

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: **PALOMA ERIKA FREIRE DA SILVA**, sendo a primeira artéria ligada a rua principal que dá acesso a Peixada do Geraldo em Lucena – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 05 de setembro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA****AVISOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 10:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OBJETOS DE REABILITAÇÃO DE PACIENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 999/2021/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

E-mail: cplsaudelucena@gmail.comEdital: www.lucena.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br

Lucena - PB, 12 de Setembro de 2022

SALETE GOMES DE MENDONÇA SANTOS - Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO, AREIA E CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpllucena@gmail.com. Edital: www.lucena.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Lucena - PB, 12 de Setembro de 2022

SALETE GOMES DE MENDONÇA SANTOS - Pregoeira Oficial

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.